



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA ITIRAPINA n.º 27/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2587/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29 de maio às 08h00.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de junho de 2024 – às [09]h[00]min

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2024, julgamento será o de **Menor Valor Por Item**, originário do Processo Administrativo nº 2587/2023, realizará licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelos decretos municipal 4.088 de 04.09.23, 4089 de 04.09.23 e 4.090 de 04.09.2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo "BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.074, de 31 de julho de 2023 autorizados pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para aquisição de medicamentos, pelo período de 12 meses. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto deste certame licitatório será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4. deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3. Cadastramento da proposta

3.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.6. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

3.7. Havendo divergência nas ordens dos itens entre o Termo de Referência e plataforma, considerar a ordem da plataforma

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos a habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certificado de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Comprovação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante, relativos ao fornecimento equivalentes e de características semelhantes ao objeto.

4.4.2. Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Comissão levará em conta os produtos ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

similares de qualidade equivalente ou superior, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s).

4.4.3. As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o certame:

4.4.3.1. Licença Sanitária emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de abertura do certame ou cópia da publicação no Diário Oficial da União com prazo para comercialização legível.

4.4.3.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.4.3.3. Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2.º da referida Portaria;

4.4.3.4. Certificado de regularidade técnica do farmacêutico responsável junto ao Conselho Regional de Farmácia da Unidade Federativa a qual a empresa pertença dentro do prazo de validade.

4.4.3.5. Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

4.4.3.6. Os registros devem ser identificados de acordo com a numeração do item no edital e apresentarem-se em ordem crescente para facilitar a conferência.

4.4.3.7. Os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente para o email: csfarmacia3@itirapina.sp.gov.br com um papel timbrado da empresa contendo as informações descritas no subitem 6.3.1. do Termo de Referência (Anexo I).

4.5. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Comprovação de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade e balanço patrimonial do último exercício.

4.6. Declarações e outras comprovações

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entregas e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agência indicada pelo fornecedor.

10.5. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.4.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 150, 1515.1.7 e 15.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

16.3. O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

16.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

16.3.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

16.3.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

16.4. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

16.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

16.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP.

16.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V.A – Termo de Ciência e Notificação

Anexo V.B – Cadastro Responsável

Anexo V.C - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Itirapina, 28 de maio de 2024

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal da Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa através de registro de preços para aquisição de medicamentos com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo licitatório tem por objetivo o fornecimento de medicamentos para abastecimento da Atenção Básica, Hospital São José e Processos Administrativos Municipais, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Itirapina/SP.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS POR UNIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD A.B	QTD HOSP	APRESENT
1	028.00502.0011-01	acido folinico 15mg	5000		comprimido
2	028.00268.0001-01	ácido tranexamico 250mg	30000		comprimido
3	028.01034.0001-01	aminaftona 75 mg	5000		comprimido
4	028.00082.0004-01	amoxicilina 500mg + clavulanato de potassio 125mg	50000		comprimido
5	028.00690.0001-01	aripiprazol 10 mg	5000		comprimido
6	028.00690.0003-01	aripiprazol 1mg/ml suspensao oral	300		frasco com 150 ml
7	028.00991.0001-01	betaistina 24mg	10000		comprimido
8	028.00445.0003-01	bisoprolol 10 mg	5000		comprimido
9	028.00445.0002-01	bisoprolol 2,5mg	5000		comprimido
10	028.01036.0001-01	brexpiprazol 0,5 mg	5000		comprimido
11	028.01026.0001-01	cipionato de testosterona 200mg/2ml sol. injetavel	150		ampola com 2 ml
12	028.00116.0004-01	ciprofloxacino 0,3% + cloreto dexametasona 0,1% pomada oftalmica	100		bisnaga com 3,5 g
13	028.00121.0105-01	cloridrato de bupropiona 300 mg	5000		comprimido
14	028.00549.0090-01	cloridrato de clonidina 0,150mg		360	comprimido
15	028.00549.0020-01	cloridrato de metilfenidato 20mg	10000		cápsula
16	028.00549.0019-01	cloridrato de metilfenidato 10mg	10000		comprimido
17	028.00121.0099-01	cloridrato de naltrexona 50mg	30000		comprimido
18	028.00549.0106-01	cloridrato de paroxetina 25 mg	5000		comprimido
19	028.00496.0001-01	cloridrato de proximetacaína 5mg/ml - solução oftálmica estéril		50	frasco de 5 ml
20	028.00121.0096-01	cloridrato de trazodona 50mg	30000		comprimido
21	028.00670.0003-01	colageno tipo ii 40 mg	5000		cápsula
22	028.00995.0005-01	colecalfiferol 1000 ui vitamina d	5000		cápsula
23	028.00995.0006-01	colecalfiferol 10000 ui vitamina d	5000		cápsula
24	028.00995.0007-01	colecalfiferol 15000 ui vitamina d	5000		cápsula
25	028.00995.0008-01	colecalfiferol 2000 ui vitamina d	5000		cápsula
26	028.00995.0009-01	colecalfiferol 5000 ui vitamina d	5000		cápsula
27	028.00995.0010-01	colecalfiferol 50000 ui vitamina d	5000		cápsula
28	028.00995.0011-01	colecalfiferol 7000 ui vitamina d	5000		cápsula
29	028.00443.0003-01	dapagliflozina+metformina 5/1000mg	5000		comprimido
30	028.00127.0002-01	desvenlafaxina 100 mg	5000		comprimido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

31	028.00068.0001-01	dexa-citoneurin acetato de dexametasona 5mg + cloridrato de tiamina 100mg + cloridrato de piridoxina 100mg + cianocobalamina 4mg sol. injetável	300		ampola i (1ml) +ampola ii (2ml)
32	028.00295.0001-01	diacereína 50 mg	5000		capsula
33	028.00981.0002-01	dienogeste 2mg	5000		comprimido
34	028.01031.0001-01	dimesilato de lisdexanfetamina 30mg	10000		capsula
35	028.00141.0004-01	dipropionato de betametasona 0,5mg/g+sulfato de gentamicina 1mg/g creme	600		tubo com 30 g
36	028.00993.0001-01	duloxetina 30mg	5000		cápsula
37	028.00993.0002-01	duloxetina 60mg	5000		cápsula
38	028.00419.0006-01	edoxabana 30 mg	5000		comprimido
39	028.00680.0003-01	empaglifozina 10 mg	15000		comprimido
40	028.01039.0001-01	estradiol 1mg +noretisterona 0,5mg	5000		comprimido
41	028.01038.0001-01	etexilato de dabigatran 150mg	5000		cápsula
42	028.00197.0003-01	ginkgobiloba 120mg	50000		comprimido
43	028.00590.0003-01	heparina sodica gel de 200 u/g	200		bisnaga com 40g
44	028.01035.0001-01	hidroxibalamina 5 mg/ml sol. injetavel	100		ampola 1 ml
45	028.00167.0014-01	insulina glargina 100u/ml+lixisenatida 50mcg/ml	100		sistema de aplicação preenchido com 3ml
46	028.01009.0002-01	levetiracetam 250mg	5000		comprimido
47	028.01009.0003-01	levetiracetam 750mg	5000		comprimido
48	028.01003.0001-01	liraglutida 6mg/ml	100		sistema de aplicação preenchido com 3ml
49	028.00713.0001-01	loção hidratante corporal. não oleosa. alta concentração de glicerina e d-pantenol	100		frasco com 200ml
50	028.01040.0001-01	mecobalamina 1000mcg	5000		comprimido sublingual
51	028.00609.0001-01	metildopa 500 mg		300	comprimido
52	028.01000.0001-01	mirtazapina 30mg	5000		comprimido
53	028.00681.0002-01	multivitaminico infantil líquido	100		frasco 150ml
54	028.00447.0002-01	olmesartana medoxomila 20 mg + hctz 12,5 mg	5000		comprimido
55	028.00447.0003-01	olmesartana medoxomila 40mg/hidroclorotiazida 25mg	5000		comprimido
56	028.00334.0002-01	paroxetina 30mg	5000		comprimido
57	028.01037.0001-01	pioglitazona 30 mg	10000		comprimido
58	028.00959.0001-01	pirimetamina 25mg	5000		comprimido
59	028.00472.0001-01	pregabalina 75mg	15000		comprimido
60	028.00935.0001-01	quetiapina 100mg	5000		comprimido
61	028.00935.0003-01	quetiapina 25mg	15000		comprimido
62	028.00058.0001-01	solução enema de glicerina 12% 500ml	5000	500	frasco + sonda retal
63	028.00224.0061-01	sulfato de glicosamina 1,5g+sulfato de condroitina 1,2g	30000		sache
64	028.00681.0004-01	suplemento vitamínico a-z e minerais	50000		comprimido
65	028.00348.0002-01	topiramato 100mg	5000		comprimido
66	028.00381.0002-01	valerato de betametasona 2,5mg + hialuronidase 150utr pomada	100		tubo com 20g
67	028.00662.0004-01	valsartana 320 mg + besilato de anlodipino 6,94 mg	5000		comprimido
68	028.00982.0002-01	venlafaxina 75mg	5000		comprimido
69	028.00236.0013-01	vitamina b1 100mg(tiamina)+ vit b6 100mg(piridoxin) + vit b12 5000mg	5000		drageas
70	028.00236.0010-01	vitamina b1 100mg(tiamina)+ vit b6 100mg(piridoxin) + vit b12 5000mg sol. injetável	300		ampola i (1ml) +ampola ii (1ml)
71	028.00236.0017-01	vitamina d3 (colecalciferol) 1000ui gotas	100		frasco com 10ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

4. DA PROPOSTA

4.1 As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

4.2 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 Valor unitário do item;

4.2.2 Marca (Quando solicitado no termo de referência);

4.2.3 Fabricante (Quando solicitado no termo de referência);

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência;

4.6 A Proposta Inicial deve incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos, taxas, fretese quaisquer outras que venham a incidir sobre o produto a ser fornecido;

4.7 A validade da Proposta é de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

4.8 O valor ofertado será fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de **duas casas decimais**.

4.8.1 Deverá ser levado em consideração no valor ofertado, que medicamentos sofrem reajustes no preço, portanto a proposta, obrigatoriamente terá que conter margem de segurança nos custos para a contratada não ter prejuízo.

4.9 Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado abrangendo todos os valores apresentados na proposta.

4.10 A apresentação das embalagens propostas pelas licitantes deverá obrigatoriamente ser equivalente a solicitação por parte do Hospital e Atenção Básica, conforme especificado no item 04;

4.11 As embalagens que não forem equivalentes a solicitação por parte do Hospital e Atenção Básica, conforme especificado no item 04 serão desclassificadas;

4.12 A elaboração da proposta deverá obrigatoriamente seguir às orientações do edital.

5. DA PROPOSTA ESCRITA

5.1 A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta (ANEXO I), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência e conta bancária em nome da empresa, data e assinatura do Representante Legal da proponente, no prazo estipulado no Edital;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

6.1. As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o certame:

6.1.1 Licença Sanitária emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de abertura do certame ou cópia da publicação no Diário Oficial da União com prazo para comercialização legível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

6.1.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.1.3 Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2.º da referida Portaria;

6.1.4 Certificado de regularidade técnica do farmacêutico responsável junto ao Conselho Regional de Farmácia da Unidade Federativa a qual a empresa pertença dentro do prazo de validade.

6.1.5 Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

6.2 Os registros devem ser identificados de acordo com a numeração do item no edital e apresentarem-se em ordem crescente para facilitar a conferência.

6.3 Os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente para o email: **CSFARMACIA3@ITIRAPINA.SP.GOV.BR** com um papel timbrado da empresa contendo as seguintes informações:

6.3.1 Número do pregão;

6.3.2 Nome da empresa fornecedora;

6.3.3 Cópia da proposta atualizada indicando as marcas licitadas;

6.4 Terá a proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, a licitante que:

6.4.1 Não apresentar os documentos no prazo e nas condições solicitadas;

6.4.2 O produto ofertado não contemplar as exigências do Edital e de seus anexos ou a legislação aplicada;

6.4.3 Apresentar documentos em desacordo com o solicitado no Edital ou com validade vencida;

6.4.4 Os documentos apresentados referirem-se a produto de marca diferente ao apresentado na proposta.

6.5 Desclassificada a proposta, serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação.

7. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

7.1 A empresa fica obrigada a entregar os medicamentos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. A solicitação se fará perante Autorização de Fornecimento enviada por e-mail pelo Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Itirapina para a CONTRATADA.

7.2 O local de entrega será descrito nas Autorizações de Fornecimento. Devem ser seguidos os horários abaixo para a entrega:

7.2.1 Centro de Distribuição de Medicamentos da Atenção Básica, cito a Avenida Hum nº 250, Centro, CEP: 13.530-000, Itirapina/SP, onde as entregas deverão ser realizadas de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 16h00min;

7.2.2 Média e Alta Complexidade - Hospital São José, cito a Avenida 09, nº 709, Vila Cianelli, Itirapina/SP, onde as entregas deverão ser realizadas de Segunda a Sexta-Feira das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min;

7.3 Não serão recebidas entregas em locais ou horários diversos ao estabelecido nas autorizações de fornecimento.

7.4 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **14 (quatorze) dias corridos**, do envio por e-mail da Autorização de Fornecimento pelo setor de Licitações e Compras para a CONTRATADA, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA, **solicitar prorrogação 48**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

(quarenta e oito) horas antes de findar o prazo, e este pedido ser aceito pela Secretaria de Saúde.

7.5 Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os materiais, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação.

7.6 Os medicamentos devem ser entregues obedecendo rigorosamente às condições do Edital, de seus anexos e a legislação vigente inerente ao objeto.

7.7 Os medicamentos fornecidos devem corresponder exatamente às marcas constantes na proposta vencedora.

7.8 Os medicamentos devem ser transportados em condições adequadas, sendo que a CONTRATADA responsabiliza-se pela quantidade das embalagens e danos resultantes do transporte inadequado. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

7.9 O transporte será por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 O recebimento será realizado pelo farmacêutico responsável de cada unidade ou pelas auxiliares de farmácia.

8.2 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Autorização de Fornecimento e vir acompanhados de Nota Fiscal contendo descrição do medicamento, prazo de validade e lote.

8.3 Os entregadores devem aguardar a conferência dos itens para posterior assinatura do canhoto da Nota Fiscal respectiva.

8.4 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

8.4.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal encontra lavrada sem incorreções.

8.4.1.1 Cada unidade terá o prazo máximo de até 03 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

8.4.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

8.5 Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, o farmacêutico responsável por cada unidade notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da notificação.

8.5.1 Em caso de irregularidades não sanadas pelo fornecedor, o farmacêutico responsável redigirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a Secretaria de Saúde, para a aplicação de penalidades.

8.6 Os medicamentos entregues devem ser acompanhados de bulas. As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução-RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009.

8.7 Os produtos serão recusados nas seguintes hipóteses:

8.7.1 Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento;

8.7.2 Nota Fiscal com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

8.7.3 Nota Fiscal sem especificação de lotes e validades dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

8.7.4 Apresentarem vícios de qualidade, dificuldades ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

8.7.5 Forem verificadas condições inadequadas de transporte ou avarias nos produtos entregues.

8.7.6 Não corresponderem à marca registrada durante o processo de licitação.

8.7.7 O prazo de validade dos medicamentos for inferior ao estipulado no item 10.1.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9 O medicamento, mesmo depois de aceito, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 Os medicamentos deverão ser fornecidos dentro do seu prazo de validade com vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Prazos de validade inferiores deverão ser informados via e-mail aos farmacêuticos responsáveis para avaliação antes da entrega dos pedidos.

9.2 Não serão aceitas variações na concentração e volume dos produtos.

9.3 Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.

9.4 Todas as despesas decorrentes dos fornecimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas e indiretas.

9.5 O transporte, assim como a descarga dos materiais nas unidades de saúde são responsabilidade da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATADA deverá acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

9.7 A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração Pública.

9.8 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os medicamentos fornecidos e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto a Administração Pública ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

9.9 Caso o medicamento licitado ou algum de seus lotes seja suspenso ou interditado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá substituir, **no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos**, o material em questão, sem ônus para o Município. No caso de futuros fornecimentos, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada para avaliação de troca de marca do medicamento suspenso.

9.10 A CONTRATADA deverá comunicar ao município qualquer anormalidade, prestar esclarecimentos pertinentes e providenciar as devidas correções.

9.11 Não é permitida a transferência a outrem do objeto da presente licitação.

9.12 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser essas solicitadas a qualquer tempo.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

10.1 Tenha-se em vista a situação de retirada de um produto do mercado pelo fabricante, as dificuldades inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados pode a Administração Pública aceitar o produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

10.2 As solicitações deverão ser encaminhadas eletronicamente para o email: csfarmacia3@itirapina.sp.gov.br seguindo os seguintes requisitos:

10.2.1 Apresentação do registro do item junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.2.2 Comprovação do fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente ofertada, descontinuidade do produto pelo fabricante, devidamente comprovados pelo fabricante ou detentor do registro;

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias** após a entrega dos itens solicitados, atestados e aferidos, pelos farmacêuticos da Secretaria Municipal da Saúde, através de Ordem de Pagamento na conta indicada, obrigatoriamente pelo fornecedor.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

12.1 Classificação dos Recursos Orçamentários: fonte 01 e 91 – recurso próprio, fonte 02 e 92 – recurso Estadual e fonte 05 e 95 – recurso Federal.

12.2 As despesas decorrentes deste pregão, de acordo com orçamento do presente exercício e seguinte, correrão por conta das dotações abaixo descritas da **Secretaria Municipal de Saúde** a saber:

12.2.1 Funcional programática: 10.301.9023.2.145

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesas: 190 / 1422 / 1484

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

12.2.2 Funcional programática: 10.301.9023.2.147

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesas: 1427 / 1487

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

12.2.3 Funcional programática: 10.302.9023.2.146

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesas: 945 / 1425 / 1486

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, atestados e aferidos, pelos farmacêuticos da Secretaria Municipal da Saúde, através de Ordem de Pagamento na conta indicada, obrigatoriamente pelo fornecedor.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo rigorosamente no prazo de entrega, além de seguir as especificações do presente Edital e seus Anexos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

15. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO

15.1 O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Administração da Atenção Básica e Hospital São José, farmacêuticos responsáveis das unidades e Secretaria Municipal da Saúde.

15.2 A Senhora **ADRIANA MORO DE LIMA**, portadora do, Secretária da Saúde, será a responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3 O servidor **ISAQUE MATEUS TOGNOLLI**, portador do RG nº 52.831.918-8 e CPF nº 456.485.268-06, Farmacêutico – CRF nº 97463 fica designado como fiscal responsável pelo acompanhamento dos Contratos/Atas, o qual acompanhará os pedidos e entregas em suas unidades específicas e emitirão pareceres ao gestor do contrato sobre os atos praticados pela CONTRATADA relativos à execução do contrato.

15.4 A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

15.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste termo de referência e legislação pertinente.

15.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.7 A alteração do contrato dar-se-á respeitando a legislação vigente e especificamente;

15.7.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.7.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.7.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.7.4 A liberação do fornecedor do compromisso assumido (item 16.7.2.), só terá validade antes da emissão da Autorização de Fornecimento, caso contrário, a contratada deverá honrar com a entrega dos itens no valor registrado em ATA e posteriormente terá seu pedido avaliado.

16. DA VIGENCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência desta contratação será de 12 meses.

17. SANÇÕES DE INADIMPLENTO

17.1 Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:

EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	Preço Unit.	Valor Total R\$
01						
02						
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total dos itens R\$ _____, _____ (_____)

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante legal
(Nome e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP NOS TERMOS DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(Em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP NOS TERMOS DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO IV

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar a ata de registro deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina n.ºXXXX/2024

Pregão Eletrônico nº 0X/2024

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, regulamentado pelo decreto municipal nº4.088 de 04.09.23 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2023, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *registro de preços para a aquisição de medicamentos, pelo período de 12 meses*. Conforme descrito no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Classificação dos Recursos Orçamentários: fonte 01 e 91 – recurso próprio, fonte 02 e 92 – recurso Estadual e fonte 05 e 95 – recurso Federal.

3.2. As despesas decorrentes deste pregão, de acordo com orçamento do presente exercício e seguinte, correrão por conta das dotações abaixo descritas da **Secretaria Municipal de Saúde** a saber:

3.2.1. Funcional programática: 10.301.9023.2.145

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesas: 190 / 1422 / 1484

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

3.2.2. Funcional programática: 10.301.9023.2.147

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesas: 1427/ 1487

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

3.2.3. Funcional programática: 10.302.9023.2.146

Unidade: 02.12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

Despesas: 945 / 1425 /1486

Categoria Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

6.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

6.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

6.5. Os quantitativos estão com porcentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva

7. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente.

7.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, em casos onde ocorra estado de calamidade pública.

8. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme as necessidades das secretarias.

8.2. Recebimento provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade e especificações;

8.3. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, serão lavrados Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser recolhido e substituído.

8.5. Após a notificação à Licitante Vencedora, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.6. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (**sete**) dias corridos, a contar do pedido de fornecimento da contratante.

8.7. O prazo previsto no subitem 4.7 poderá ser prorrogado a critério da Contratante e por acordo entre as partes, desde que justificado.

8.8. A Licitante Vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Contratante, mantendo o preço inicialmente ofertado.

8.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

8.10. Centro de Distribuição de Medicamentos da Atenção Básica, cito a Avenida Hum nº 250, Centro, CEP: 13.530-000, Itirapina/SP, onde as entregas deverão ser realizadas de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 16h00min; Média e Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Complexidade - Hospital São José, cito a Avenida 09, nº 709, Vila Cianelli, Itirapina/SP, onde as entregas deverão ser realizadas de Segunda a Sexta-Feira das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min;

8.11. Juntamente com o material deverá ser entregue:

8.12. A nota fiscal eletrônica, especificando em sua descrição o número do processo administrativo e modalidade do mesmo, bem como o número da AF (Autorização de Fornecimento).

8.13. Todos os itens solicitados deverão ser entregues na totalidade solicitada, de acordo com a autorização de fornecimento (AF).

8.14. Correrá por conta da empresa vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos e ou outros encargos, a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta prefeitura.

8.15. Constatadas irregularidades no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.16. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência determinando sua substituição;

8.17. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8.18. Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do (s) produto (s), se atendidas às determinações e especificações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - (2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b)** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c)** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e)** Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f)** Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem** da Ata de Registro de Preços.
- g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a)** Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

11.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado a senhor **ADRIANA MORO DE LIMA**, secretária municipal, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

12.1.1. Dados para contato com o Gestora da CONTRATANTE – Endereço: Rua 05, esquina com a avenida 05, nº 245 -Centro – Telefone: (19) 3575-9202– E-mail: secsaude6@itirapina.so.gov.br e secsaude4@itirapina.sp.gov.br.

12.2. Fica designado **ISAQUE MATEUS TOGNOLLI**, farmacêutico, será o responsável pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos materiais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.5. Os casos **OMISSOS** relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos;

18. CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

18.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 0xx/2024.**

18.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

Em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Local e data

Assinaturas

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

ADRIANA MORO DE LIMA

Gestora do Contrato Administrativo

CPF nº

ISAQUE MATEUS TOGNOLLI

Farmacêutico

CPF nº 456.485.268-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itirapina

Referente ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico __/2024.

O Município de, / e ou Empresa..... Com sede nanº.....,Estado..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.B – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2587/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 –

Objeto: Registro de preços para a aquisição de medicamentos, pelo período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2024 a xx/xx/2025 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE ____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADRIANA MORO DE LIMA**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

ANEXO V.C – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2587/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 –

Objeto: *Registro de preços para a aquisição de medicamentos, pelo período de 12 meses.*

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: ____ – CNPJ nº ____.

Vigência: de xx/xx/2024 a xx/xx/2025 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	ADRIANA MORO DE LIMA
Cargo	Secretária Municipal de Saúde
Endereço do Órgão	Rua 05, esquina com a avenida 05, nº 245 -Centro
Telefone e Fax	(19) 3575-9202 / 3575-2221
E-mail Institucional	hospadm2@itirapina.sp.gov.br e hospadm@itirapina.sp.gov.br

Itirapina, xx de xxxx de 2024.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.D – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2587/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 –

Objeto: *Registro de preços para a aquisição de medicamentos, pelo período de 12 meses.*

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2024, assinado em ____ de ____ de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2024 a xx/xx/2025 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2024.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Registro de Preços